



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5227 , DE 19 DE AGOSTO DE 1991.

Acrescenta órgão ao artigo 1º do Decreto nº 5147, de 26 de junho de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da
Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto nº 5147, de 26 de junho de 1991, o órgão da Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia-CAGERO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no 1.º dia 21/08/91
n.º 2352

Acrescenta órgão ao artigo
do Decreto nº 2147, de 26 de
junho de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da
Constituição Estadual,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo
1º do Decreto nº 2147, de 26 de junho de 1991, o órgão da
União de Armazenagem Gerais de Rondônia-CAGERO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
19 de agosto de 1991, 103º da República.


OSVALDO PIANA FILHO
Governador